

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 437/73
Aprovado por Deliberação
em 1/3/1973

PROCESSO: CEE- nº 2407/72

INTERESSADO: SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA Capital.

ASSUNTO: Enc. Regimento para instalação do Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

Relator Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

V O T O

HISTÓRICO:

A Diretora Geral da Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, através de ofício datado de 28.9.1972, dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar: 1) autorização para funcionamento do curso intensivo de auxiliar de enfermagem, nos termos da Deliberação CEE 7/70; 2) autorização para encerrar as atividades do Curso de Auxiliar de Enfermagem, instituído no regime de dois anos de duração após as quatro primeiras séries do 1º grau, e que vem funcionando desde 1945, sob autorização federal, tendo se vinculado ao Sistema Estadual de Educação através da Deliberação 4/68.

O ofício esclarece que além desse, a entidade mantém também um curso superior - a Faculdade de Enfermagem "São José", sita a rua Dr. Martinico Prado, 71, nesta Capital, reconhecida pelo Decreto 28.819, de 31.10.1950, do Governo Federal.

O Curso de Auxiliar de enfermagem já formou aproximadamente 1.180 alunos no decurso de 20 anos, tendo, portanto, "grande experiência".

O pedido é justificado, segundo esclarece o requerimento de fl. 2 e 3, com a "expansão da escolaridade e o interesse reinante, tendo se apresentado mais de 50 candidatos com o certificado de conclusão de curso ginásial". E aduz: " Resolvemos então substituir, a partir de 1973, o curso de 2 (dois) anos, pelo Curso Intensivo, de 11 meses, nos termos da Deliberação CEE 7/70, para obter profissionais com melhor qualificação, uma vez que já possuem cultura geral de nível mais alto e o curso pode ser eminentemente técnico".

A extinção do Curso de Auxiliar de enfermagem, de dois anos, é solicitada após a formatura dos alunos que o iniciaram no ano letivo de 1972.

Junto ao requerimento vieram como anexos: 1) Indicação da Modalidade de escrituração a ser adotada pelo estabelecimento, para o novo curso (fls. 4); 2) Relação nominal dos professores, todos altamente qualificados e portadores de registro do MEC (fls. 5 e 6); 3) Regimento do Curso (fls. 8 a 22).

Nove títulos compõem o Regimento, distribuídos na seguinte conformidade: Título I - Dos Fins da Educação; Título II - Da Escola e suas finalidades (entre elas, destaca-se, letra "d", Art. 5º: "Estimular o interesse pelo prosseguimento dos estudos , tendo em vista a possibilidade de acesso aos cursos de 2º ciclo e de nível superior da mesma profissão"); Título III - Da Organização Didática: Capítulo 01 - Do Currículo; Capítulo 02 - Do ano Escolar; Capítulo 03 - Do Exame de Habilitação; Capítulo 04 - Da Matrícula; Capítulo 05 - Da Transferência; Capítulo 06 - Da Frequência; Capítulo 07 - Da avaliação do Rendimento escolar e da Promoção; Capítulo 08 - Da atribuição de Notas; Capítulo 09 - Do Exame Final; Capítulo 10 - Do Exame de Segunda Chamada; Capítulo 11 - Do Exame de Segunda Época; Capítulo 12 - Da Revisão de Provas; Título IV - Da Administração; Capítulo 01 - Da Direção; Capítulo 02 - Do Conselho de Professores; Capítulo 03 - Da Secretaria; Capítulo 04 - Da Tesouraria; Capítulo 05 - Da Biblioteca ; Título V - Do Corpo Docente e Discente; Capítulo 01 - Do Corpo Docente; Capítulo 02 - Do Corpo Discente; Título VI - Do Regime Disciplinar; Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

O relator não havia ainda apresentado parecer sobre o pedido da Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, quando o CEE baixou a Deliberação 30/72, que estabelece normas gerais para o Ensino Supletivo. A vista disso, a entidade apressou-se a dirigir-se ao Conselho, através de outro ofício, datado de 14/12/72 encaminhando e solicitando o aditamento do Plano de Curso elaborado nos termos do Art. 15 da Deliberação CEE 30/72, " para que o curso seja enquadrado na nova legislação e autorizado seu funcionamento com a possível urgência ".

Neste último ofício, lembra a entidade que não se trata da instalação de uma nova Escola ou Curso, mas da modificação de curso, tornando-o, exclusivamente, de Qualificação Profissional, uma vez que as disciplinas de cultura geral já foram estudadas nas oito series do ensino de 1- Grau (ou equivalente) e o estabelecimento já possui todas as instalações, equipamentos e pessoal para o seu funcionamento".

O Plano de Curso, então apresentado (fls. 25 a 27), contém os seguintes itens, desenvolvidos de forma bastante sucinta: I - Histórico; II- Objetivos do Curso; III - Classificação do Curso; IV - Recursos Materiais e Humanos da Escola; V - População Escolar; VI - Plano do Curso; VII - Certificado de auxiliar

O Plano de Curso, então apresentado (fls. 25 a 27), contém os seguintes itens, desenvolvidos de forma bastante sucinta: I - Histórico; II - Objetivos do Curso; III - Classificação do Curso; IV - Recursos Materiais e Humanos da Escola; V- População Escolar; VI - Plano do Curso; VII - Certificado de Auxiliar de Enfermagem; VIII - Autorização para Funcionamento.

Dias mais tarde, a 30/12/72, novo ofício subscrito pela Diretora Geral da Entidade chegava ao Conselho, acompanhando farta documentação, que se solicitava fosse incluída nos autos. Ocorre que nesse ínterim, o CEE baixara a Deliberação 33/72, que traça normas para a elaboração de regimentos. Os novos documentos passaram a constituir a sequência de fls. 29 a 55 do processo e foram apresentados como "Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem " São José", em substituição ao já enviado, completando-o com novos elementos, em atendimento à Deliberação CEE nº 33/72.

O nível e volume de informações então fornecidas ao Conselho, neste último trabalho, sob dos mais valiosos para a formação de um juízo a respeito das características e natureza do curso a ser posto em funcionamento pela Sociedade de Instrução bipolar e Beneficência.

A partir da identificação da clientela atendida, traça-se um quadro dos objetivos do curso, coloca-se a política de recrutamento e aperfeiçoamento do pessoal docente e, a seguir vem a parte substantiva do Plano, ou seja, o esquema didático-pedagógico, no qual se destacam o currículo a ser desenvolvido e o sistema de avaliação do rendimento escolar e recuperação do aluno. Quanto ao currículo, o Plano informa que haverá três áreas de estudo:

- Área I - O Auxiliar de Enfermagem e Sua Função Profissional
 - Unidade 1-O homem e seu papel na estrutura de um sistema social;
 - Unidade 2 - A Enfermagem e sua Evolução;
 - Unidade 3 - Atuação do -auxiliar de Enfermagem na equipe de Enfermagem;
- Área II - Função do Auxiliar de Enfermagem na Proteção da Saúde
 - Unidade 1 - A constituição bio- psíquica do homem;
 - Unidade 2 - Saúde, necessidade básica do homem;
 - Unidade 3-O indivíduo, a comunidade e sua interação com o meio ecológico;
 - Unidade 4 - Fenômenos de reprodução no ser humano e sua necessidade bio-psico-social;
 - Unidade 5 - Características do desenvolvimento do ser humano.
- Área III - Atuação do Auxiliar de -Enfermagem na Unidade Hospitalar
 - Unidade 1 - A Unidade Hospitalar. Centro de Recuperação da Saúde;
 - Unidade 2 -Danos à saúde causados por acidentes;
 - Unidade 3 - Enfermagem médico-cirúrgica - Papel do Auxiliar de Enfermagem;

- Unidade 4 - Enfermagem em Centro Cirúrgico;
 Unidade 5- Enfermagem em Clínica de doenças transmissíveis.
 Papel do auxiliar de Enfermagem;
 Unidade 6 - Enfermagem em Clínica Pedriática. Papel do Auxiliar
 de Enfermagem;
 Unidade 7- Enfermagem em clínica ortopédica. Papel do Auxiliar
 de Enfermagem.

A carga horária total será de 1383, em dois semestres, com a seguinte distribuição :

1º Semestre :

(Área I)

	Teórico	
	<u>Prática</u>	<u>Estágio</u>
Ética e Relações Humanas	28	-
História da Enfermagem	15	-
Educação Religiosa	20	-
(Área II)		
Fundamentos de Enfermagem	50	170
(Área III)		
Enfermagem médico-cirúrgica	60	295

	Teórico	
	<u>Prática</u>	<u>Estágio</u>
(Núcleo Comum)		
Educação Moral e Cívica	40	-
Educação Física	40	-

2º Semestre :

(Área II)

Enfermagem Materno- Infantil	35	95
Enfermagem de Saúde Pública	25	45
(Área III)		
Enfermagem Médico- Cirúrgica	15	95
Enfermagem de Urgência	15	95
Enfermagem Pediátrica	30	95
Enfermagem Ortopédica	15	45
(Núcleo Comum)		
Educação Moral e Cívica	30	-
Educação Física	30	-

Em resumo:

Ensino Teórico Prático : 448 horas

Estágio com Supervisão : 933 horas

1.383 horas

Por último, o Plano mostra a situação dos recursos físicos: salas, equipamentos e laboratórios que se encontram a disposição do Curso. Há, também, no documento, uma referência à utilização (em forma de Intercomplementaridade) da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, como campo de estágio (fl.38).

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme se verifica do histórico, a documentação constante dos autos passou por um processo de evolução buscando adequar-se a legislação vigente e disciplinadora da matéria.

A solicitação inicial, assim como o Regimento apresentado o foram com base na Deliberação CEE 7/70, todavia já suplantada, tanto pela Lei Federal 5692/71, quanto pelos atos subsequentes e dela regulamentadores, aí se enquadrando especialmente as Deliberações deste Colegiado - 30/72 e 33/72 - que fixam respectivamente normas para o ensino Supletivo e para a elaboração de regimento de estabelecimentos de ensino.

Foi em face dessa circunstancia, ou seja, a vista de novos dispositivos regulamentadores, que a entidade cuidou de reformular e substituir a proposta original. Assim, embora mantendo o mesmo regimento, que no essencial não discrepa da 33/72, apresentou, entretanto, um novo Plano de Curso, que se ajusta à Deliberação CEE 30/72, ou seja, trata-se de Curso de Qualificação Profissional, destinado a candidatos de 18 ou mais anos de idade, que apresentem conhecimentos equivalentes aos ministrados nas 8 séries do ensino de 1º Grau.

É evidente que o Regimento tal como se apresenta, necessitará de algumas alterações para perfeito enquadramento às normas em vigor atualmente, assim, a carga horária prevista no Regimento é a da Deliberação 7/70 - 1080 horas, enquanto o Plano de Curso estabelece 1.383 horas .

Analísado, assim, o pedido da Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, chegamos à seguinte

CONCLUSÃO:

A vista do exposto e com base na Deliberação CEE 30/72 e levando em conta, igualmente, a-manifestação do Colegiado no Processo CEE 1359/72, votamos no sentido de que se pronuncie favoravelmente quanto à

1) extinção do Curso de Auxiliar de Enfermagem, de dois anos, no prazo estipulado pela entidade mantenedora;

2) autorização de funcionamento do Curso Supletivo, de Qualificação Profissional em Regime Intensivo (Auxiliar de Enfermagem) , para fins de exercício profissional nos termos da Deliberação CEE-nº 30/72, artigo 52, letra "c", ficando aprovados o Plano do Curso e o Regimento proposto, como Normas Regimentais Provisórias. A entidade, no prazo de 60 dias, a contar da publicação no Diário Oficial, apresentará o Regimento definitivo, para aprovação deste Conselho.

Cópia deste Parecer deve ser enviada à Coordenadoria do Ensino Técnico.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Arnaldo Laurindo e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.